

Missa em Ação de Graças pelos 112 anos da Imigração Japonesa

Pelo terceiro ano consecutivo, o Santuário São Miguel Arcanjo, Panib (Pastoral Nipo-Brasileira) e a ACEB (Associação Cultural Esportiva de Bandeirantes) realizaram Missa em Ação de Graças pelos 112 anos da Imigração Japonesa no Brasil. A cerimônia aconteceu no último dia 19 com transmissão online pelo canal do YouTube, devido a pandemia do Covid-19, e foi presidida por pelo arcebispo Metropolitano de Sorocaba/SP, dom Júlio Endi Akamine, ao lado estava o reitor do

Santuário, padre Rosinei Toniette, padre Roberto de Medeiros, demais clérigos e diáconos. A data comemorativa da chegada dos primeiros imigrantes japoneses no Brasil pelo navio Kasato Maru, é em 18 de junho de 1908. Parte da diretoria da ACEB se fez presente na celebração.

Apesar do catolicismo não ser uma religião tradicional no Japão, no início do século passado, já estava presente entre os primeiros imigrantes que aqui chegaram, e esta integração também se tornou mais forte, fato que



Celebração de missa em comemoração à imigração japonesa no Brasil

se demonstra por diversos sacerdotes e mesmo bispos descendentes de japoneses que fazem parte da Igreja



Dom Júlio Endi Akamine, arcebispo Metropolitano de Sorocaba/SP, presidiu solenidade

Católica no Brasil. (Da redação com informações do portal e fotos de Marcos Arruda)

PUBLICAÇÃO OFICIAL LEIS, EDITAIS, DECRETOS, E OUTROS

DECRETO nº 2.159/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.870/2019 (Orçamento), fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
09.001 Departamento de Programas Sociais
08.244.0806.2-057 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial – Suas
02830 04005 09.06.06.26 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....120.000,00
Total.....120.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, serão utilizado o cancelamento parcial das seguintes dotações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.005 Divisão de Transportes
04.122.0404.2-015 Manutenção da Divisão de Transporte
00490 00000 01.07.00.00 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....15.000,00

03. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03.001 Departamento da Comissão Recreativa e Esportiva Municipal – Crem
12.361.1201.6-017 Manutenção do Ensino Fundamental
00640 00000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....20.000,00

06. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
06.001 Divisão de Serviços Urbanos
04.122.0419.5-038 Manutenção da Diretoria
01950 00000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material De Consumo.....25.000,00
02000 00000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....20.000,00

09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
09.001 Departamento de Programas Sociais
8.244.0810.2-065 Benefícios Eventuais (CRAS)- PROT. SOC. BAS.
03100 00000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.....20.000,00

12. SECRETARIA DA FAZENDA
12.001 Divisão de Contabilidade
04.123.0413.2-160 Manutenção da Secretaria da Fazenda.
04950 00000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....20.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 16/2020

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/PR avisa os interessados que realizará no dia 07/08/2020 às 09:00 (horário de Brasília), a licitação em referência, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO BAIRRO JARDIM PARAISO**. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações ou através do sítio eletrônico www.saaebandeirantes.com.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 07/08/2020 às 09:00 no Setor de Protocolo desta Autarquia. Bandeirantes-PR, 23/07/2020.

CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR
CNPJ 75.624.478/0001-91

PORTARIA Nº: 065 / 2020

CARLOS ELIAS TOSTES, diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

NOME	P.AQUISITIVO	P. GOZO
José Márcio Urbano	2019/2020	10/07/20 até 29/07/20
Narciso Ferreira Pires Junior	2019/2020	10/07/20 até 29/07/20

Edifício do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes (PR), em 20 de julho de 2020.

Carlos Elias Tostes
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 3.202/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 15 COVID – 19 Norte Pioneiro, contendo a Análise dos Relatórios Epidemiológicos COVID – 19 para Região Norte Pioneira do Paraná (18ª e 19ª Regionais de Saúde), do Núcleo de Estudo e Enfrentamento COVID – 19 da UENP (NEECOVID/UENP), tendo como fonte de informações, DATASUS e Boletins Epidemiológicos SESA – PR,

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Coronavírus COVID – 19, no âmbito do município de Bandeirantes, realizada na data de 23 de julho de 2020, na Escola Municipal Leda de Lima Canário, na qual, os seus integrantes deliberaram pela normatização de novas regras ao enfrentamento do Coronavírus COVID – 19, em conformidade com ata da reunião,

DECRETA

Art. 1º - Os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS considerados ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS, no âmbito do Município de Bandeirantes, listados no Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22 de abril de 2.020, continuarão com o atendimento, mantendo o **acesso restrito**, e terão horário de funcionamento temporário:

- I – de segunda-feira à sexta-feira, entre **08:00** horas e **18:00** horas;
- II – aos sábados, entre **09:00** horas e **13:00** horas;
- III – Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Pastelarias, Cafés, Bares, Pizzarias e Pesque Pague, entre **08:00** horas e **22:00** horas, de segunda-feira à domingo;
- III - Padarias, entre **06:00** horas e **20:00** horas, de segunda-feira à domingo;
- IV – Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Distribuidoras de água e gás, em que fica estabelecido o horário entre **08:00** horas e **19:00** horas, de segunda-feira a sábado, e aos domingos entre **08:00** horas e **12:00** horas;
- V – Academias e similares, profissionais de educação física que realizam atendimentos individualizados (personal trainer), entre **06:00** horas e **22:00** horas de segunda-feira à

sexta-feira e, aos sábados entre **06:00** horas e **13:00** horas;
VI – Academias de Ginástica e Lanchonetes existentes em Clubes Privados, classificados como tal em sua inscrição no Alvará de Funcionamento, obedecerão ao horário de funcionamento desses respectivos segmentos, Academias e Lanchonetes, sendo proibida a entrada de menores de 12 anos nas dependências das mesmas.

Parágrafo único – Permanecem vigentes todas as Regras constantes no Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22 de abril de 2020, quanto ao funcionamento dos Estabelecimentos comerciais, considerados ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS e a não observação das mesmas ensejará fiscalização com aplicação de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 2º - As Igrejas e Templos Religiosos, no âmbito do Município de Bandeirantes, poderão retomar suas atividades de missas e cultos presenciais, obedecendo aos Planos de Contingência para o enfrentamento do COVID – 19, apresentados ao serviço municipal de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde e ainda, as regras existentes na Resolução nº 734/2020, de 21/05/2020, da Secretaria Estadual de Saúde – SESA/PR.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica no âmbito do município de Bandeirantes, entre 22:00 horas e 06:00 horas, de segunda-feira à domingo.

Art. 4º - O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais nºs 3.173/2020, 3.174/2020, 3.175/2020, 3.176/2020, 3.177/2020, 3.179/2020, 3.180/2020, 3.181/2020, 3.182/2020, 3.183/2020, 3.184/2020, 3.185/2020 e 3.187/2020, 3.189/2020, 3.190/2020, 3.192/2020, 3.193/2020, 3.196/2020, e 3.199/2020 no que não forem conflitantes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal